**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021**

***Cria cargo efetivo e acresce vagas dos cargos efetivos que menciona e insere no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências".***

A Câmara do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidas no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, suprimido e substituído pelo Anexo I da Lei Complementar nº 14, de 11 de fevereiro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nº 29, de 3 de dezembro de 2003, nº 35, de 2 de dezembro de 2005, nº 43, de 29 de dezembro de 2006, nº 86, de 27 de setembro de 2013, nº 106, de 28 de setembro de 2015, nº 136, de 23 de agosto de 2018, e nº 144, de 20 de março de 2019, o quantitativo de vagas de provimento efetivo da estrutura organizacional do Magistério dos seguintes cargos:

I - **Professor de Educação Infantil Creche/PEI-C** (20 vagas);

II - **Pedagogo Escolar** – ES.PE (4 vagas);

**Art. 2º** Fica criado o cargo efetivo de **Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física**, com o quantitativo de 7 (sete) vagas, e inserido no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, suprimido e substituído pelo Anexo I da Lei Complementar nº 14, de 11 de fevereiro de 2000, com as respectivas alterações.

**Parágrafo único.** A descrição sintética e detalhada do cargo mencionado no *caput* deste artigo e seu respectivo padrão de vencimentos estão definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de dezembro de 2021.

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna

**Guilherme Soares Nogueira**
Procurador-Geral do Município

**Dalton Leandro Nogueira**
Secretário Municipal de Educação
(em substituição)

**ANEXO I**

Projeto de Lei Complementar nº 11, de 7 de dezembro de 2021

**Denominação do cargo:** **Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física**

**Número de vagas:** 7 (sete)

**Carga horária semanal:** 22 horas e 30 minutos, assim distribuídas:

15 horas (o equivalente a 18 horas/aula) — na regência de aulas e

7 horas e trinta minutos – nas atividades da jornada extraclasse.

**Forma de provimento:** Concurso Público

**Requisitos para provimento:** Licenciatura Plena em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Vencimento:** Nível PEF-M

**Descrição sintética das atribuições:** Atuar como regente de aulas do componente Educação Física nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

**Descrição detalhada das atribuições:**

I - Reger aulas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de acordo com o documento curricular de referência atualizado;

II - Desenvolver atividades inerentes ao projeto pedagógico;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;

IV - Elaborar e implementar programas e planos, em consonância com o projeto político pedagógico da escola;

V - Participar de reuniões de trabalhos pedagógicos e coletivos e de reuniões programadas pelo Colegiado;

VI - Participar de atividades, programas e cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programado ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;

VIII - Incumbir-se de outras atribuições previstas no Regimento Escolar.

IX - Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

## ANEXO II

(Quadro do Magistério / Anexo I da Lei 3.072/96 consolidado)
Projeto de Lei Complementar nº 11, de 3 de dezembro de 2021

| **Magistério / Denominação dos cargos efetivos** | **Nº de vagas** | **Carga horária** |
|---|---|---|
| - Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física | 007 | 22h30/s |
| - Professor de Educação Infantil-Creche/ PEI-C | 095 | 40h/**s** |
| - Professor de Educação Infantil/PEI (pré-escola) | 110 | 30/s |
| - Professor de Ensino Fundamental/PEF-M – Anos Iniciais | 260 | 30/s |
| - Professor de Ensino Fundamental/PEF-M – Anos Finais | 080 | 26h/a |
| - Pedagogo Escolar | 036 | 24h/s |

Itaúna, 7 de dezembro de 2021

**Ofício nº 553/2021 - Gabinete do Prefeito**
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 11/2021**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 11/2021 que **"*Cria cargo efetivo e acresce vagas dos cargos efetivos que menciona e insere no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências",*** para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**
**ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**ITAÚNA-MG**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021**

***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 11/2021, que ***"Cria cargo efetivo e acresce vagas dos cargos efetivos que menciona e insere no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências",*** que visa suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, para propiciar melhor qualidade na prestação dos serviços prestados, com o **acréscimo** ou **criação** de vagas referente aos seguintes cargos:

**1) <u>Professor de Educação Infantil Creche/PEI-C</u>** e **<u>Pedagogo Escolar</u>**
(Todas as vagas da Estrutura Organizacional/Magistério já foram providas

- Com a finalização das obras da Creche "Yvette Gonçalves Nogueira, do Bairro Cidade Nova, a ampliação posterior de salas de aula, e que o segmento Educação Infantil/Creche possui lista de espera para atendimento, faz-se necessário o funcionamento com a maior celeridade possível, sendo necessário o acréscimo de 20 (vinte) Professores de Educação Infantil-Creche e 1 (um) Pedagogo, para a continuidade de atendimento com qualidade.

- Com a municipalização das turmas do Ensino Fundamental/Anos Iniciais da Escola Estadual Zezé Lima e Escola Estadual Leonardo Gonçalves Nogueira, sendo os alunos dessas escolas recebidos pelas escolas municipais, e para que a Administração Municipal continue ofertando um ensino de qualidade e eficiência para as crianças, faz-se necessário a atuação de mais 2 (dois) Pedagogos, bem como mais 1 (um) para atendimento nas escolas municipais da zona rural, com atendimento, atualmente, apenas por 2 (dois) Pedagogos.

**2) <u>Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física</u>:**
(Inexistência desses cargos na Estrutura Organizacional/Magistério

- Considerando que, para que se atinja os objetivos previstos pela Base Nacional Comum Curricular, as aulas do componente curricular de Educação Física do Ensino Fundamental/Anos Iniciais devem ser desenvolvidas, para além do Professor titular da turma, por profissional especialista. Com a criação do cargo efetivo de <u>Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física</u>, com carga horária de 18h/s, aumentar-se-á 10 (dez) minutos diários na jornada escolar, e o professor titular da turma não sofrerá prejuízos em sua carga horária semanal de trabalho.

- Considerando, ainda, que, para a gestão e organização das atividades escolares, em todas as escolas públicas, é de suma importância a execução de gerenciamento dos registros e documentos escolares, a operacionalização dos processos de matrícula e transferência de alunos, o controle e organização dos registros da vida escolar dos estudantes, a colaboração no planejamento escolar anual, organização de turmas, orientação a docentes sobre a funcionalidade de diários escolares,

dentre outras atividades, tornando-se necessário a criação do cargo de Secretário Escolar, que, devido a não existência desse cargo na estrutura organizacional, essas funções veem sendo



exercidas por Oficiais Administrativos e Auxiliares Administrativos, que possuem níveis de vencimentos distintos.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 7 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna